



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	10020000022/15	21/01/2015 17:28:58	NUCLEO LAVRAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00099544-9 / MINERAÇÃO SANTO ANTÔNIO DE VARGINHA LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 25.860.537/0001-52	
2.3 Endereço: CX. POSTAL 32, 0	2.4 Bairro:	
2.5 Município: VARGINHA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.100-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00197551-5 / MARIA APARECIDA RODRIGUES DOMINGHETTI	3.2 CPF/CNPJ: 463.620.536-72	
3.3 Endereço: AVENIDA DEPUTADO CARLOS LUZ, 46	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: TRES CORACOES	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.410-000
3.8 Telefone(s): (35) 3231-1531	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Ribeirao Santana 2	4.2 Área Total (ha): 119,9400		
4.3 Município/Distrito: VARGINHA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 25.192	Livro: 02	Folha: 01 A 05	Comarca: VARGINHA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 461.876	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.616.263	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 13,10% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	119,9400
Total	119,9400
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Outros	21,3700
Total	21,3700

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
461494	7616875	SAD-69	23K	Flo. Est. Semi. Subm. Sec. Med	2,6141
490290	7608281	SAD-69	23K	Flo. Est. Semi. Subm. Sec. Med	21,3740
Total					23,9881
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	
				Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,1434	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,1434	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Mata Atlântica					0,1434
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Outro -					0,1434
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	461.766	7.616.457	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Infra-estrutura	Ampliação de sistema viário				0,1434
Total					0,1434
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA			4,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

1.1 Data da formalização: 21/01/2015

1.2 Data da emissão do parecer técnico: 09/04/2015

2. Objeto:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental com a supressão de vegetação nativa com destoca para fins estrada de acesso ao depósito.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado "Fazenda Ribeirão Santana II", está localizado no município de Varginha/MG, possui área escriturada de 119,94 ha, que corresponde a 4,00 módulos fiscais do município.

Propriedade rural situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS84 X= 460.898 Y= 7.616.635. No ato da vistoria foi constatado que a propriedade apresenta-se como uma região com topografia suave, devidamente inscrita no Cdastrro Ambiental Rural - CAR sob o nº MG-3170701-4639FA6D2A454E7A98125866C85442889, ressaltando-se houve uma relocação da área de reserva legal, averbada sob o AV-8-25.192, estimada em 21,3741 remanescendo 2,6141 ha, conforme AV-9-25.192, sendo ratificada nesse momento.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Varginha /MG possui 13,10% de sua cobertura com vegetação nativa.

A área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, a margem esquerda do Rio Verde.

Com base no Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais foi observado que a propriedade está localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD 4, sendo a vulnerabilidade natural classificada como muito baixa e não se localiza no entorno de unidades de conservação.

Foi constatado durante vistoria "in loco" que a área, situada ao longo de depósito de material de mineração, em questão é composta em sua grande maioria por espécies "invasoras" herbáceo-lenhoso caracterizando de forma inequívoca como estágio INICIAL de regeneração natural além de eucaliptos esparsos, estando em conformidade com o art.2º, inciso I, alínea "a" da Resolução CONAMA 392/2007, a área em questão será destinada a ampliação de sistema viário

5. Conclusão

Por fim, sugerimos o DEFERIMENTO da solicitação para a supressão de 0,1434 ha de vegetação nativa em conformidade com art. 25 da Lei Federal nº 11.428/06 e Lei Estadual nº 20.922/13

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JANDER GASPAR REZENDE - MASP: 1020910-4

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 18 de março de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual 062/2014

Análise ao processo n.º 10020000022/15 que tem por objeto a supressão de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerido pela MINERAÇÃO SANTO ANTÔNIO DE VARGINHA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.860.537/0001-52 a autorização para supressão de vegetação nativa uma área de 0,1434ha, em estágio inicial de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica, junto à propriedade denominada Ribeirão Santana II, localizada no município de Varginha, matriculada sob nº. 25.192 junto ao CRI de Varginha.

A Reserva Legal se encontra devidamente averbada (fls. 04/06).

O imóvel foi cadastrado junto a SICAR (fls. 30/32), sendo propriedade detentora de reserva legal averbada (fls. 07/11) sob a forma de demarcação e compensação.

Os emolumentos foram recolhidos (fls. 03)

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de autorização para supressão de vegetação nativa da fisionomia floresta estacional semidecidual, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, para fins de construção de estruturas necessárias a atividade minerária, onde devemos observar as

regras da Lei 11.428/06 e Lei Estadual 20.922/13.

A Lei 11.428/06 permite a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, quando inicial seu estágio de regeneração, para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional.

"Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas."

O Estado de Minas Gerais, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras - UFLA verificou que o Estado possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica.

A propriedade possui sua reserva legal averbada e inscrição junto ao SICAR.

O art. 75 da Lei Estadual 20.922/13 determina que seja feita medida compensatória:

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

Assim, deverá o processo possuir a seguinte condicionante:

- Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 90 dias contados do recebimento do DAIA, processo de compensação florestal, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº. 90 de 01 de setembro de 2014.

Conclusão

Assim, não há impedimento jurídico para a supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração.

Processo formalmente em ordem, passível de tramitação junto à COPA, conforme determina a Resolução Conjunta SEMA/IEF Nº 1.905/2013, sugerindo o prazo de validade de 2 (dois) anos, já que se trata de processo desvinculado.

Caso autorizada a supressão, deverá ser protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 90 dias contados do recebimento do DAIA, processo de compensação florestal, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº. 90 de 01 de setembro de 2014.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON RAMIRO DE SIQUEIRA - 89518

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 6 de maio de 2015



Estrada-dos-Tachos

Navigation controls including a compass, a hand icon for panning, a person icon for street view, and a vertical zoom slider with plus and minus buttons.

Image © 2015 CNES / Astrium
© 2015 Google

Google earth